



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE INEIRO TEOR EXTRAÍDO DAS PÁGINAS 06
07,08,09 DO LIVRO DE LEIS Nº 01.

LEI Nº 05/61

SÚMULA: CRIA O CARGO DO PESSOAL FIXO E VARIÁVEL, DO MUNICIPIO DE MATELÂNDIA, ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E A RESPECTIVA ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART; 1º - Para movimentação dos serviços internos da municipalidade fica estabelecida a seguinte organização de serviços:

I - Secretaria

- a) Secretaria
- b) Secção de Protocolo e expediente geral
- c) Arquivo

II- Contabilidade

- a) Contadoria Geral

III- Tesouraria

- a) Arrecadação

IV- Fiscalização

- a) Fiscalização Exação e outras atividades peculiares

ART. 2º - Para o quadro dos serviços internos, ficam criados os seguintes cargos, de pessoal fixo e variável:

PESSOAL FIXO

- a) Contador
- b) 1 Oficial Administrativo
- c) 1 Tesoureiro
- d) 1 Fiel de Tesoureiro
- e) 1 Fiscal Geral
- f) 3 Fiscais de Renda
- g) 2 Fiscais Auxiliares
- h) 1 Fiscal de Obras e Higiene
- i) 1 Contínuo
- j) 1 Escriurário
- L) 1 Datilógrafo
- m) 1 Topógrafo



n) 1 Engenheiro

§ Único - A nomeação destes auxiliares da administração/ será feita sempre que houver manifesta necessidade para movimentação dos serviços, a critério do chefe do executivo, com a indispensável atribuição de recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes, cabendo ao Prefeito, no primeiro exercício administrativo, a seleção dos cargos de necessidade imediata, que figurarão/ obrigatoriamente na proposta orçamentária para o ano de 1.961.

PESSOAL VARIÁVEL:

- a) 15 professores (as)
- b) 10 operários(pessoal de obras)
- c) 1 feitor de obras
- d) 1 tratorista
- e) 1 motorista
- f) 1 patroleiro
- g) 1 administrador da seção de máquinas
- h) 1 secretário

ART. 3º - O provimento dos cargos do pessoal permante será feito por concurso, ocorrendo entre a nomeação e este, um período de 3 meses, a título de experiência

§ Único - A admissão dos integrantes do quadro do pessoal variável da municipalidade, far-se-a por contrato de trabalho, em obediência a atual legislação da Previdência Social, e serão segurados pela Prefeitura, contra riscos de acidentes comuns no trabalho.

ART. 4º - Os cargos isolados de provimento efetivo, obedecerão a seguinte classificação:

Secretário:	Do Padrão	"	"	Ao Padrão	"	"
Contador:	Do Padrão	"	"	Ao Padrão	"	"
Oficial Administrativo:	Do Padrão	"	"	Ao Padrão	"	"
Tesoureiro:	Ao Padrão	"	"	Ao Padrão	"	"
Fielx de Tesoureiro:	Do Padrão	"	"	Ao Padrão	"	"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA

ESTADO DO PARANÁ

Fiscal Geral:	Do Padrão	" "	Ao Padrão	" "
Fiscal de Rendias:	Do Padrão	" "	ao Padrão	" "
Fiscal Auxiliar:	Do Padrão:	" "	ao Padrão	" "
Fiscal de Obras e Higiene:	Do Padrão	" "	Ao Padrão	" "
Contínuo:	Do Padrão	" "	Ao Padrão	" "
Escrivurário:	Do Padrão	" "	Ao Padrão	" "
Datilógrafo:	Do Padrão	" "	Ao Padrão	" "
Topógrafo:	Do Padrão	" "	Ao Padrão	" "
Engenheiro:	Do Padrão	" "	Ao Padrão	" "

ART; 5º - O quadro do pessoal variável, para efeito de aumento de salário, obedecerão a seguinte ordem:

Professor:	Do Padrão	" "	ao Padrão	" "
Operário:	Do Padrão	" "	Ao Padrão	" "
Feitor:	Do Padrão	" "	Ao Padrão	" "
Tratorista:	Do Padrão	" "	Ao Padrão	" "
Patroleiro:	Do Padrão	" "	Ao Padrão	" "
Administrador:	Do Padrão	" "	Ao Padrão	" "
Motorista:	Do Padrão	" "	Ao Padrão	" "

ART. 6º - Para ambos os quadros será aplicável a seguinte escala / Padrão de vencimentos:

PADRÃO	VENCIMENTOS	PESSOAL
A	3.000,00	36.000,00
B	3.500,00	42.000,00
C	4.000,00	48.000,00
D	4.500,00	54.000,00
E	5.000,00	60.000,00
F	5.500,00	66.000,00
G	6.000,00	72.000,00
H	6.500,00	78.000,00
I	7.000,00	84.000,00
J	7.500,00	90.000,00
K	8.000,00	96.000,00
L	8.500,00	102.000,00
M	9.000,00	108.000,00
N	10.000,00	120.000,00
O	11.000,00	132.000,00
P	12.000,00	144.000,00
Q	14.000,00	168.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

R	15.000,00	180.000,00
S	18.000,00	216.000,00
T	20.000,00	240.000,00
U	22.000,00	264.000,00
V	24.000,00	288.000,00
X	26.000,00	312.000,00
Z		

ART. 6º - Enquanto não elaborado estatuto próprio o funcionalismo Público Municipal adotará por analogia, o do Estado, em tudo aquilo que for aplicável, inclusive no que disser respeito as contribuições às caixas de Previdência.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Aos 9 dias do mês de dezembro de 1.961

A.ERVINO HASS
PREFEITO MUNICIPAL

Confere com o original.

Matelândia, 05 de outubro de 1.978


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO
SETOR PESSOAL

Aprovado em 19/12/61